

## PAUTA ÚNICA DE REIVINDICAÇÃO PARA A DATA BASE JANEIRO/2014

**CATEGORIA ABRANGIDA:** Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho todos os empregados pertencentes ao grupo econômico ALL-AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A., qualquer que seja a empresa de origem, desde que exerçam suas atividades laborais na ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. - MALHA NORTE e ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. MALHA PAULISTA, sendo representados pelos Sindicatos acordantes, respeitadas as bases territoriais dentro dos limites da lei e dos estatutos dos Sindicatos signatários. As condições do presente acordo, não abrangem os empregados que exerçam cargo de Engenheiro, Gerente, Especialista, Coordenador e Superintendente, bem como as categorias diferenciadas que laborem nos trechos sob concessão das signatárias.

### I – DOS SALÁRIOS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL:** Em 01 de janeiro de 2014, os salários de todos os empregados das empresas acordantes, serão reajustados com 100% (cem por cento) da variação do INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro de 2013, acrescido de 5% (cinco por cento) de ganho real ou 70% (setenta por cento) do índice que corresponder a variação anual da receita líquida do grupo ALL, que deverá incidir sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2013, independente de tempo de serviço ou qualquer outra política de movimentação/promoção interna das empresas, o reajuste alcançará indistintamente a todos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SALÁRIOS DE INGRESSO:** A partir de janeiro de 2014 os salários de ingresso vigorarão conforme segue:

<b>CARGO</b>	<b>Salário de Ingresso</b>	<b>Piso Salarial</b>
<b>MAQUINISTA</b>	R\$ 1.348,10	R\$ 1.482,91
<b>OPERADOR DE PRODUÇÃO</b>	R\$ 977,60	R\$ 1.075,36
<b>TÉCNICO DE OPERAÇÕES</b>	R\$ 1.142,70	R\$ 1.256,97
<b>SUPERVISOR</b>	R\$ 1.626,30	R\$ 1.788,93
<b>RONDANTE</b>	R\$ 1.054,30	R\$ 1.279,73
<b>CONDUTOR DE AUTO LINHA</b>	R\$ 1.102,40	R\$ 1.212,64

**Parágrafo Único:** As empresas, no decorrer da negociação da data base de 2014, deverão apresentar para discussão com as entidades sindicais proposta de salário de ingresso e piso para os demais cargos existentes em seus quadros.

### II – DA JORNADA DE TRABALHO

**CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO:** A jornada dos empregados será de 8 horas diárias e 40 horas semanais, e para os que laboram em TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, será de 6 horas diárias e 36 horas semanais de acordo com o Artigo 7º, Inciso XIV e XXVI da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas respeitarão o intervalo Interjornada da CATEGORIA “C” quando esta findar fora de sua sede de trabalho, um

intervalo máximo de 10 (dez) horas contínuas. Após, seu ponto deverá ser aberto e considerado como de efetiva jornada para todos os efeitos.

**Parágrafo Segundo:** As empresas respeitarão o intervalo interjornada durante as escalas de seus empregados com o mínimo de 12 (doze) horas contínuas entre o fim de uma jornada e o começo da seguinte quando esta findar na sede de trabalho do empregado.

**Parágrafo Terceiro:** O dia da folga semanal precedida do repouso regulamentar, devesa ocorrer até o 7º (sétimo) dia e será sempre considerado das 0:00 às 24:00 horas, respeitando-se o descanso regulamentar antes ou após, devendo o empregado ser escalado a partir das 08:00 horas do dia seguinte a sua folga.

**Parágrafo Quarto:** As empresas apresentarão no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo escala organizada mensal para aplicação imediata aos trabalhadores da categoria “C”.

**CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO – VIA PERMANENTE:** As empresas considerarão encerrada a jornada de trabalho do pessoal da Via Permanente, somente na hora em que chegar à sua sede de trabalho, casas de turma ou garagem, ou nos alojamentos das mecanizadas e volantes, pagando-lhes como horas extraordinárias àquelas que excederem a jornada normal de trabalho, acrescida de 30 (trinta) minutos de tolerância referentes ao trajeto.

**Parágrafo Primeiro:** Esta tolerância de 30 (trinta) minutos não poderá ser utilizada para prestação de serviço.

**Parágrafo Segundo:** Ficam as empresas obrigadas a respeitar o horário de repouso e alimentação, entre a quarta e quinta hora de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** A frequência deverá ser apontada à caneta diariamente pelo empregado em documento próprio ou ponto eletrônico

**CLÁUSULA QUINTA - JORNADA 08 x 05:** As empresas poderão adotar a jornada 08 x 05 (oito por cinco) para os empregados da via permanente.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados cumprirão 08 jornadas (totalizando sessenta e quatro horas) em seguida terão 01 dia dedicado para o deslocamento, 02 folgas compensatórias e dois repousos semanais remunerados, devendo um dos repousos, obrigatoriamente, recair no final de semana, não havendo pagamento de horas extraordinárias, tendo em vista a compensação.

**Parágrafo Segundo:** Nos casos de força maior e/ou acidente o empregado que trabalhar nos repousos semanais remunerados ou nas folgas e feriados, terão as horas trabalhadas remuneradas com adicional de 150%.

**CLÁUSULA SEXTA – VIAGEM DE PASSE:** O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em traslado.

**Parágrafo Único:** Cumprida a jornada normal de trabalho, mesmo em passe, será observado o intervalo interjornada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIAGEM DE PASSE – CATEGORIA “C”:** O tempo despendido em traslado ao local diverso do que se encontra lotado o empregado da categoria “C”, previsto no artigo 238 da CLT, bem como o tempo despendido em traslado de regresso a sede quando o empregado

da categoria "C" for dispensado ao longo do trecho para execução de suas atividades típicas será pago como hora simples, sem acréscimo.

Parágrafo Primeiro: Será computado como de efetivo trabalho o tempo de espera de equipamentos, composição ou transportes.

Parágrafo Segundo: Os empregados integrantes da categoria "C", não poderão viajar de passe em cabines de locomotivas. Entretanto, ocorrendo necessidade premente, as horas serão remuneradas como simples, sem acréscimo, não podendo participar das atribuições no deslocamento.

CLÁUSULA OITAVA – VIAGEM SOCORRO: Os empregados quando em viagem para atendimento de socorro terão computados o tempo de deslocamento como efetivo serviço.

CLAUSULA NONA - HORAS EXTRAS – ADICIONAIS: As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias realizadas em dias normais, deverão ser remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) aplicado sobre o valor da hora normal, e as horas extraordinárias realizadas em dias de descanso semanal remunerado e feriados serão pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) aplicados sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo: As empresas adotarão como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário e adicionais do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

### III – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE MONOCONDUÇÃO: As empresas pagarão a todos os Maquinistas um adicional de 16% (dezesesse por cento) a incidir sobre as horas efetivamente trabalhadas sob o regime denominado "MONOCONDUÇÃO", inclusive nas operações de manobras para carregamento e descarregamento das composições.

Parágrafo Único: O acréscimo estabelecido no "caput" constitui VANTAGEM PESSOAL e integrará a base de cálculo para a apuração do valor das horas extras, adicional noturno, bem como nas férias, 13º. Salário e demais reflexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE MONITORIA: As empresas pagarão a título de ADICIONAL DE MONITORIA na ordem de 18% (dezoito por cento) incidentes sobre as horas efetivamente trabalhadas pelos empregados que exercerem atividade de monitores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ADICIONAL DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: Considerando o que foi convencionado no parágrafo quarto da cláusula quarta do Termo Aditivo ao ACT 2012/2013, partir de 01 de julho de 2014 as empresas pagarão a todos os seus empregados com jornada diária de 08(oito) horas, que cumprem regime de turno ininterruptos de revezamento, um adicional no importe de 35% (trinta e cinco por cento) do seu salário base, não cumulativo com outros adicionais.

Parágrafo Único: - A presente cláusula terá vigência de 01 (um) ano, ou seja, até 31.12.2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE:** As empresas pagarão adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), sobre o salário base dos integrantes da categoria “C”, bem como aos demais empregados que laborem em áreas perigosas ou em condições insalubres, tais como: pátio, oficinas, via permanente e demais dependências.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE:** Fica assegurada a empregada gestante garantia de emprego desde o início da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

**Parágrafo Único:** Este benefício condiciona-se à comprovação da condição, por escrito ao empregador, contra recibo da Gerência de Gente, até a data da homologação da rescisão, através de exame apropriado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA:** As empresas concederão garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador lhe comunique e comprove no prazo do aviso prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL:** O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidentário, salvo por motivo de falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

**Parágrafo Segundo:** As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo nesta hipótese receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assumam tais custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ATESTADOS MÉDICOS:** As empresas aceitarão atestados médicos-odontológicos quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Postos de Saúde, Prontos-Socorros, ou de convênios do Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde oferecido pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para sua apresentação, mediante recibo, a contar do primeiro dia de afastamento.

**Parágrafo Primeiro:** Os atestados fornecidos pelos profissionais conforme disposto no “caput” da cláusula décima sétima, não causará ao empregado nenhum prejuízo no recebimento de seus vencimentos/benefícios.

**Parágrafo Segundo:** Devidamente comprovado, as empresas aceitarão atestados médicos/odontológicos de acompanhantes para seus dependentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE:** As empresas abonarão o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

**Parágrafo Único:** As empresas abonarão as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRANSPORTE AO LONGO DA LINHA:** As empresas fornecerão transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em locais de difícil acesso, ao longo da via férrea, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

**Parágrafo primeiro:** Os empregados da via permanente somente poderão ser transportados em auto de linha ou qualquer outro veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego.

**Parágrafo segundo:** O transporte fornecido acima mencionado não se configura salário in natura em nenhuma hipótese.

**Parágrafo terceiro:** Os empregados da categoria “C” não poderão ser utilizados pelas empresas na condução de veículo automotor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ASSISTÊNCIA JURÍDICA AO EMPREGADO:** As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, incidirem na prática de ato que os levem a responder a qualquer ação penal ou civil.

**Parágrafo Primeiro:** A assistência jurídica compreenderá o acompanhamento de empregados, através de profissional especializado, que poderá ser escolhido em comum acordo, desde as delegacias de polícia até as instâncias superiores, quando forem prestar esclarecimentos na condição de réus.

**Parágrafo Segundo:** As empresas providenciarão e custearão as despesas judiciais do empregado nos locais onde não tenha órgão jurídico e o atendimento não possa ser feito por profissional especializado do seu quadro.

**Parágrafo Terceiro:** O empregado que se enquadrar no disposto “caput” deverá oficializar a solicitação de acompanhamento jurídico, através da gerência a qual pertence ou Gerência Jurídica.

**Parágrafo Quarto:** Os procedimentos acordados nesta cláusula se estenderão aos empregados desligados ou aposentados, enquanto perdurar a ação penal ou civil, com exceção dos demitidos por justa causa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:** As empresas adiantarão também aos empregados que gozarem férias no mês de janeiro metade do 13º (décimo terceiro) salário.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão a todos os empregados, a partir de 01 de Janeiro de 2014, ticket refeição ou alimentação, em número de 26 (vinte e seis)

vales/mês, com valor facial unitário de R\$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O empregado beneficiado sofrerá desconto, mensalmente, equivalente ao valor facial de 01(um) ticket.

**Parágrafo Segundo:** O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subsequente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência: Auxílio Doença por conta do INSS após o 30º dia; Licença Maternidade por conta do INSS; Serviço militar; Suspensão; Prisão; Falta não justificada; Greve; Aviso Prévio Indenizado.

**Parágrafo Terceiro:** Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DIÁRIAS:** As empresas pagarão a todos os seus empregados quando em viagem a serviço da empresa fora de sua sede de trabalho, diária no valor de **R\$ 40,00 (Quarenta reais).**

**Parágrafo Primeiro:** Esse valor será devido sempre que a jornada ultrapassar 08 (oito) horas diárias até o limite de 16 (dezesesseis) horas.

**Parágrafo Segundo:** Para o pessoal de EQUIPAGEM DE TRENS (Categoria “C”): O valor da diária será de R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo devida a partir do cumprimento da jornada normal de trabalho de 06 (seis) horas.

**Parágrafo Terceiro:** Demais funções – A diária será devida quando em viagem fora da sua sede, desde que ultrapassada sua jornada normal de trabalho independente de pernoitarem.

**Parágrafo Quarto:** As empresas fornecerão alimentação in natura (jantar) e pagarão 50% (cinquenta por cento) da diária normal a todos os empregados que exercerem suas atividades ao longo da linha e que pernoitarem.

**Parágrafo Quinto:** As empresas fornecerão aos Maquinistas, Supervisores de Tração e Operadores de Produção quando estiverem conduzindo trem em viagem refeições (marmitex), composta conforme orientação de um nutricionista. Essa alimentação fornecida pela empresa não configura salário in natura razão pela qual não se integra à remuneração.

**Parágrafo Sexto:** As empresas fornecerão aos empregados de operação e de manutenção, que laboram em turnos ininterruptos com jornada superior a 6 horas, no turno diurno, um lanche composto de café com leite e pão com manteiga. Aos maquinistas quando iniciarem a jornada de efetivo serviço na condução de trem em viagem, manobras ou auxílios, será fornecido um kit lanche, elaborado de acordo com recomendação de um nutricionista.

**Parágrafo Sétimo:** Sempre que as condições especificadas no “caput” da presente cláusula atingirem 50% (cinquenta por cento) do valor do salário nominal, sem acréscimos (adicionais), o empregado passa automaticamente para o regime de Ajuda de Custo, pelo qual fica garantido o recebimento dos valores excedentes, observando-se as incidências estabelecidas na legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS E DE VIDA EM GRUPO:** As empresas garantirão seguro de acidentes pessoais e seguro de vida em grupo a todos os seus empregados, sem a participação pecuniária dos mesmos. As coberturas abrangerão: Morte por qualquer causa = 24 vezes o salário; Invalidez funcional permanente por doença = 24 vezes o salário; Indenização especial por acidente = até 48 vezes o salário; Invalidez parcial ou total por acidente = até 48 vezes o salário.

**Parágrafo Primeiro:** A indenização garantirá o mínimo de R\$17.000,00 (dezesete mil reais) e o máximo de R\$576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais).

**Parágrafo Segundo:** Em caso de falecimento do empregado, por morte natural ou acidental, o seguro fornecerá 01 (uma) cesta básica mensal pelo período de 12 meses ao beneficiário(s) declarado(s) no seguro de vida.

**Parágrafo Terceiro:** O plano de seguro incluirá a assistência funeral familiar (cônjuge e filhos), limitado ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Quarto:** O plano de seguro de vida estenderá ao empregado 10% do capital básico segurado por morte de filhos maiores de 14 anos e máximo de 50% do capital básico segurado por morte de cônjuge.

**Parágrafo Quinto:** Nos casos de falecimento de empregados, inclusive por morte natural, ocorridos nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferência, a empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: PLANO DE SAÚDE:** As empresas manterão assistência médica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais, através de convênio médico, sendo considerada a participação pecuniária do empregado, conforme previsto na legislação que regulamenta a matéria e condições na proposta de adesão do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** Serão mantidas as expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por auxílio doença, até 06 (seis) meses após a ocorrência do afastamento.

**Parágrafo Segundo:** Serão mantidas as expensas das empresas, plano de saúde ao empregado afastado por acidente de trabalho pelo tempo que perdurar o afastamento. Para os dependentes do empregado afastado por acidente de trabalho o plano será mantido a expensas das empresas por 06 (seis) meses.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas deverão comunicar ao empregado que após o prazo estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, fica facultada a manutenção do plano de saúde, inclusive para seus dependentes. Caso o empregado afastado opte pela manutenção dos planos, deverá, mediante depósito em conta corrente da empresa, custear os valores referentes aos planos.

**Parágrafo Quarto:** Na opção da manutenção dos planos o empregado que deixar de efetuar o depósito dos valores devidos na conta corrente da empresa, no período de 60 (sessenta) dias, terá o plano de saúde cancelado, inclusive dos dependentes, respeitando-se os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: PLANO ODONTOLÓGICO:** As empresas garantirão assistência odontológica de qualidade a todos os empregados e seus dependentes legais sendo considerada a adesão facultativa, sendo considerada participação pecuniária do empregado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE:** Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de prova escolar obrigatória nos ensinos fundamental, médio e superior, exames supletivos ou exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com comprovação idônea nos 02 (dois) dias subsequentes à

realizada dos exames ficando as ausências limitadas a 06 (seis) dias ano civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PPR - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS:** As empresas e Entidades Sindicais signatários do ACT vigente (2011/2013) até o dia 31/12/2013 negociarão em reuniões específicas, um PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS, no qual serão estabelecidos os critérios de metas, condições e pagamentos.

**Parágrafo Único:** O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja evolução na negociação e concordância expressa das partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SUBSTITUIÇÃO:** Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**Parágrafo primeiro:** A substituição que trata o “caput” da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

**Parágrafo segundo:** Será considerado como substituição eventual àquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º (décimo sexto) dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia.

**Parágrafo terceiro:** O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA:** As empresas preencherão formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

**Parágrafo Primeiro:** As empresas entregarão o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem e no ato da homologação da rescisão contratual.

**Parágrafo Segundo:** No que pertine ao período de vigência do contrato de trabalho com a extinta RFFSA apenas em relação aos empregados transferidos com a concessão, a empresa declarará nos PPP's as atividades por similaridade às desenvolvidas no período de trabalho posterior ao início da concessão em cargos equivalentes, posto não ter como declarar as informações ao período anterior.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS:** As empresas facilitarão aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO RETORNO DAS FÉRIAS:** As empresas garantirão ao empregado no mês de retorno das férias, remuneração mínima equivalente a R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo Único:** O valor correspondente à diferença entre a remuneração normal percebida pelo empregado no mês de retorno das férias e a quantia adiantada pela empresa para atingir o limite mencionado no caput, será descontado do empregado em 04 (quatro) parcelas iguais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO:** As empresas garantirão ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

**Parágrafo Único:** Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO MATERNO INFANTIL:** As empresas pagarão, mensalmente, a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), por filho de empregada com idade até 06 (seis) anos.

**Parágrafo Único:** Este benefício será estendido ao empregado detentor de guarda exclusiva e comprovada de filho com idade até 06 (seis) anos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO:** O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado até o primeiro dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** Aos empregados da via permanente ou que estejam prestando serviço fora de sua sede, será fornecida condução que garanta sua chegada à sede com 02 (duas) horas de antecedência ao horário de fechamento bancário, a tempo de receber o referido pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Caso as empresas não efetuem o pagamento dos salários até o 3º (terceiro) dia útil do mês, será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo, por empregado, cujo valor será revertido em favor do empregado atingido.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS:** Será garantido aos empregados transferidos por necessidade de serviço e que comprovadamente mudarem de domicílio, pacote de benefícios, conforme segue: Ajuda de custo no valor de 01 (um) salário nominal, mediante a apresentação do novo comprovante de endereço do empregado - Hospedagem de até 15 (quinze) dias para o empregado e família, em hotel conveniado à empresa, conforme critério definido pela política de viagens e estadia da empresa; Pagamento da mudança, mediante apresentação de 03 orçamentos; Concessão de Carta Fiança, por 01 ano, para a locação de imóvel no local de destino.

#### **IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO – CAT / REEMBOLSO:** Ocorrendo acidente de trabalho as empresas abrirão o CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho no prazo estipulado pela NR-5 e mensalmente encaminhará cópia às entidades sindicais.

**Parágrafo Único:** As empresas pagarão todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – UNIFORME:** As empresas fornecerão gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não

ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

**Parágrafo Primeiro:** Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

**Parágrafo Segundo:** A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ADICIONAL NOTURNO:** - As empresas pagarão a todos os seus empregados, adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir sobre o salário base sempre que exercerem suas atividades entre as 22h00 e 05h00.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – LENTES CORRETIVAS:** As empresas fornecerão gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções.

## **V – NORMAS PROCEDIMENTAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH:** As empresas fornecerão à entidade sindical, anualmente, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste acordo.

**Parágrafo Único:** As empresas fornecerão aos Sindicatos de base mensalmente a relação de todos os empregados admitidos e demitidos e semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e dependência.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – QUADRO DE AVISO:** As EMPRESAS concederão espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

**Parágrafo Único:** Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REGISTRO DE PONTO:** A partir da vigência do ACT, as empresas adotarão o sistema de “ponto eletrônico” para controle de jornada de todos os empregados na forma estabelecida pela portaria 1510, de 21 de agosto de 2009, publicada no DOU de 25/08/09 MTE – Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Único:** Para o pessoal de EQUIPAGEM DE TRENS deverá obrigatoriamente ser observada a Portaria 556 de 16 de abril de 2003.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DESCONTOS AUTORIZADOS:** As empresas efetivarão os descontos em folha de pagamento dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou seus

dependentes e que figure como estipulante a empresa e o sindicato profissional acordante.

**Parágrafo Único:** As empresas processarão os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

## **VI – DAS RELAÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DÉBITOS COM O SINDICATO:** As empresas consultarão os SINDICATOS de base sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, as EMPRESAS forem demandadas – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores a que se refere esta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** As EMPRESAS procederão aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de ofício, CD ou outro meio eletrônico.

**Parágrafo Segundo:** Havendo dúvidas quanto a autorização do desconto da mensalidade sindical, a Entidade quando solicitada, se obriga a apresentar cópia da respectiva autorização firmada pelo empregado.

**Parágrafo Terceiro:** As EMPRESAS depositarão os valores devidos em favor do sindicato profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a todos os descontos.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS:** As empresas liberarão, a pedido e por indicação do sindicato profissional, sem prejuízo da remuneração, pelo período de vigência do mandato sindical, observando-se o seguinte: Entidade com representação de até 400 (quatrocentos) empregados terão 02 (dois) dirigentes sindicais liberados. Entidade com representação acima de 400 (quatrocentos) empregados terão 03 (três) dirigentes sindicais liberados.

**Parágrafo Único:** Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para as empresas. Deverá a entidade sindical encaminhar solicitação para liberação com antecedência mínima de 03 (três) dias e a comprovação de participação no prazo de 03 (três) dias posterior ao evento.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – FÉRIAS DE DIRIGENTE SINDICAL:** O sindicato profissional elaborará anualmente, até o dia 15 de janeiro, escala de férias de seus dirigentes com licença remunerada, referente ao ano em curso, para fins de registro e pagamento das verbas devidas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO DE DIRIGENTE SINDICAL:** As empresas concederão aos dirigentes sindicais, considerados como tais, membros eleitos e que fazem parte da administração do Sindicato, do Conselho Fiscal e aos Delegados da entidade, mediante requisição do Sindicato profissional, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, pelo prazo de vigência do Acordo Coletivo

de Trabalho, para acesso nas dependências das empresas. Os dirigentes sindicais deverão previamente ser identificados para adentrar nas dependências das empresas.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS:** As empresas efetuarão o desconto das contribuições confederativa ou assistencial de todos os empregados, respeitando o percentual que ficar estabelecido na Assembléia Geral dos Trabalhadores.

**Parágrafo Único:** Com relação ao desconto da contribuição assistencial as empresas se comprometem a efetuar-lo em folha de pagamento no percentual devido, garantindo-se ao empregado direito de oposição, que deverá ser exercido no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do acordo, e apresentados diretamente na entidade sindical correspondente. Neste caso, as empresas não efetuarão o desconto, mediante a remessa pelo Sindicato da relação dos empregados nesta condição, bem como cópia das cartas de oposição entregue pelo empregado.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS:** As empresas se comprometem, quando da admissão, de empregado dar ciência do conteúdo do Acordo Coletivo e da existência do sindicato de base, entregando a cada um dos admitidos, cópia do presente acordo coletivo, bem como proposta de filiação ao sindicato de base, desde que esses materiais sejam disponibilizados pela entidade.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE DO DIRIGENTE SINDICAL:** A garantia de emprego do dirigente sindical fica limitada aos cargos previstos no artigo 522 da CLT, combinado com o artigo 543 da CLT, inclusive os eleitos juntos à Federação Nacional dos Trabalhadores Ferroviários.

## **VII – DO CUMPRIMENTO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE:** As empresas se comprometem a cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de obrigação de fazer, prevista no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo-se os valores aos empregados prejudicados.

**Parágrafo Único:** A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, receba a notificação por escrito da outra parte e no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do recebimento da notificação, não corrigir a situação irregular.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:** O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015, ressalvadas as cláusulas de caráter econômico, quais sejam, aquelas para as quais estão atribuídos valores específicos, estas, serão negociadas anualmente na data base da categoria e serão objeto de um Termo Aditivo ao ACT.

**Parágrafo Único:** As empresas e as entidades sindicais reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para celebração de Termo Aditivo ou novo Acordo Coletivo.